



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**  
**Nº 05/2021**

<b>ÓRGÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	JUCELIA GONÇALVES FERRO
<b>E-MAIL:</b> compras.semas@sorriso.mt.gov.br	<b>TELEFONE:</b> 066 3544 8800

**1. Objeto da Licitação:**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2017 E LEI MUNICIPAL 3.055/2020, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS.**

**2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:**

As secretarias municipais de Assistência Social e de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT, por meio deste termo de referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial ao art. 25, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento para fornecimento de serviços funerários, para as famílias de baixa renda e acolhidos pelos programas sociais, em atendimento a Lei Federal nº 8.742/1993 (lei orgânica da assistência social), e regulamentada no âmbito desse município pela Lei 2.045/2011, com posterior alteração pela Lei 2.718/2017.

Para tanto, busca-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços fúnebres, por meio de processo de inexigibilidade tendo em vista à inviabilidade de competição, pois, os valores a serem pagos pela execução do serviço estão regulamentados, por lei municipal (lei 2.045/2011).

A necessidade de formalização de um novo processo de credenciamento também se justifica pelo fato de que por força da Lei Municipal 3.055/2020 houve alteração na Lei 2.045/2011 que incluiu o §6º que passou a prever adicional para as mortes provocadas pelo novo coronavírus (COVID-19), viabilizando o acréscimo de ¼ do valor estabelecido no art. 9º, inciso I do auxílio funeral adulto.

Da mesma forma as secretarias solicitantes buscam adequar o quantitativo estimado no processo formalizado em 2019, para garantir que, todos os usuários do serviço possam receber o benefício de maneira adequada, visto que, por conta da pandemia, também houve acréscimo nos óbitos e no uso de serviço de translado.

Registra-se que mesmo aditivando os quantitativos atuais em até 25%, tal saldo não será suficiente para atender toda a demanda até o término dos atuais instrumentos contratuais.

Além das questões supramencionadas, o presente processo de credenciamento também visa readequar o processo de execução dos serviços de auxílio funeral, uma vez que, por força da Lei 1.815/2009 que previu a concessão do serviço funerário, bem como do resultado dos processos de Concorrência Pública 003/2012 e 003/2018, a divisão adequada dos serviços seria de 2/3 para a Primeira Concessionária e de 1/3 para a Segunda Concessionária. Importante expor que, a divisão do benefício assistencial, na proporção prevista na concessão (2/3 e 1/3), garante a adequada execução do serviço a ser contratado, bem como, permite que cada uma das empresas autorizadas a realizar o serviço no município, realizem o atendimento dentro do período de plantão estabelecido no Decreto Municipal nº 019/2019. Outro ponto que é importante destacar, refere-se ao fato de que divisão igualitária, prevista no processo anterior, não permite a execução do serviço, nos moldes do que ficou estabelecido no direito de concessão, gerando uma execução desproporcional entre as empresas contratadas.

5.5.3. Vale dizer que o Decreto Municipal nº 054/2018, regulamentou e fixou regras de execução, com base na Lei Municipal nº 1.815/2009 e em referido dispositivo legal também ficou estabelecido que a



Segunda Concessionária só teria direito a explorar 1/3 dos serviços funerários, dessa forma, a adequação na divisão dos serviços se mostra o meio mais adequado neste momento.

**3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:**

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
LISTA DE COMPRAS nº 341/2021

**4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:**

JUNHO/2021.

**5. Check List Final de Formalização do Processo**

- ( X ) Parecer Contábil;
- ( X ) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- ( X ) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
- ( X ) Balizamento e quantitativos (Planilha);
- ( ) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

**6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:**

- Secretaria Municipal de Assistência Social:  
Titular: CARLA GRACIELE CARDOSO  
Substituto: MARISTELA ZANATA  
Titular: VÂNIA MONTRAZIO MARCON  
Substituto: LAERCIO BIANCHINI

Sorriso-MT, 01 de Junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**JUCELIA GONÇALVES FERRO**